



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)3474-3070 Araguatins – Tocantins

LIDO em 10/05/12
JULGAMENTO 11/05/2012
20 VOTAÇÃO 11/05/12
APPROVAÇÃO
Em 11/05/2012
Câmara Municipal de Araguatins

PROJETO DE LEI Nº 005/2012

***"QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE
DEUS - MINISTÉRIO MADUREIRA."***

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica considerada de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Madureira, portadora do CNPJ Nº 079664860001-66, com Sede na Avenida Dom Orione, esquina com a Rua 13 de Outubro Qd 141 – Lt 1-26 - Bairro Nova Araguatins, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Maio de 2012.

Francisco Sérgio Oliveira Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)3474-3070 Araguatins – Tocantins

JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira é uma entidade religiosa sem fins lucrativos. A entidade religiosa tem por finalidade divulgar a palavra de Deus, ajudando pessoas carentes com diversos projetos sociais.

Desta forma, conclamo os Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, concedendo à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira este merecido Título de Utilidade Pública Municipal.

Francisco Sérgio Oliveira Gomes
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº CM 005/2012

I Relatório

O projeto de Lei Considera de Utilidade Publica a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Madureira, inscrita no CNPJ 07.966.486/0001-66.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do Vereador Francisco Sergio Oliveira Gomes, membro do poder Legislativo.

II – Análise

Segundo a Lei Orgânica Municipal, a matéria em pauta, é de competência do Chefe do Executivo, bem como dos membros do poder legislativo.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

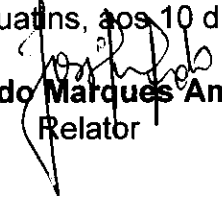
Quanto ao aspecto legal, a matéria não possui vícios nem tampouco fere as normas constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

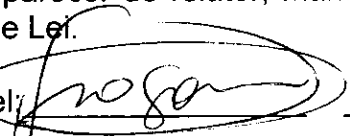
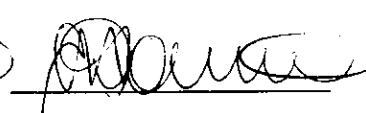
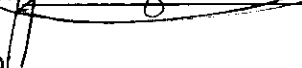
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 10 dias do mês de maio de 2012.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável   _____
Contrário   _____

Câmara Municipal de Araguatins, aos 10 dias do mês de maio de 2012.